

#### RESOLVE:

Designar desde 03.05.2021 a 01.06.2021, o servidor Paulo Roberto Silva do Nascimento, matrícula nº 3062351, Chefe de Setor B, grau 63, para substituir cumulativamente a servidora Ivonete Silva Souza, matrícula nº 3062227, no Cargo em Comissão de Subcoordenador III, Grau 54, da Coordenadoria de Fiscalização Urbanística e Segurança, desta Secretaria, durante o impedimento legal da titular por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 04 de maio de 2021.

# JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário

### **PORTARIA Nº 93/2021**

**0** SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 - 22960 de 30/09/2020,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada nº 2021-SEDUR/CLA/LU-29, pelo prazo de 03 (três) anos, a PROCIFAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR S/A, inscrita no CNPJ nº 14.722.938/0001-20 localizada na Rua Jorge Novis, nº 316, Vila Laura, Salvador-BA, para a atividade de entrepostos aduaneiros de produtos não perigosos, terminais de estocagem e distribuição de produtos não perigosos e não classificados, em área total do terreno de 3.218,25 m² e área total construída de 2.177,15 m², sob coordenadas geográficas 38°29'04,61"W e 12°58'15,82"S, 38°29'04,34"W e 12°58'16,17"S, 38°29'05,01"W e 12°58'18,18"S, 38°29'04,15"W e 12°58'17,67"S (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter esta SEDUR, sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, durante vigência da licenca:

II. Apresentar, no prazo de 60 dias, Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), incluindo o gerenciamento (geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte e destinação final) dos resíduos recicláveis (embalagens plásticas, papel e papelão, vidro), lâmpadas queimadas, pilhas, baterias e outros resíduos gerados no empreendimento. O PGRSS deverá acompanhar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável;

III. Dispor de equipamento para acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos, especialmente os resíduos recicláveis e os resíduos classe I, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a destinação adequada das mesmas, devendo anexar ao PGRSS registros fotográficos comprobatórios;

IV. Apresentar, anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos, com comprovantes das destinações (medicamentos e produtos avariados e/ou vencidos, embalagens plásticas, papel e papelão, resíduos Classe I, lâmpadas, pilhas, baterias, entre outros) para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável:

V. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recictáveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, devendo anexar no relatório de execução do PGRSS os comprovantes da destinação;

VI. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, devendo anexar no relatório de execução do PGRSS os comprovantes da destinação;

VII. Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro, Alvará de Saúde e Termo de Viabilidade de Localização (TVL):

VIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações:

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 06 de maio de 2021.

### JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário

#### **PORTARIA Nº 95/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal  $N^{\circ}$  076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei  $N^{\circ}$  8.915/2015, no Decreto  $N^{\circ}$  29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo  $n^{\circ}$  PR 5911000000 - 17329/2020 em 17/07/2020,

#### RESOLVE:

Art. 1° Conceder Autorização Ambiental n° 2021-SEDUR/CLA/AA-03, pelo prazo de 02 (dois) anos, à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, inscrita no CNPJ n° 13.595.251/0001-08, com sede na Avenida Edgar santos, n° 3975, Narandiba, Salvador-Ba, referente a execução de obras urbanização com a construção da Praça do Urubu/PRAD da Lagoa do Urubu, em 2.448,22 m² de área total do terreno, conforme autos (PRAD), em terreno localizado na Rua Paraíso Azul, s/n, Costa Azul, Salvador-BA, sob coordenadas geográficas: 12° 59' 30,54" S / 38° 26′ 40,01" 0, 12° 59' 29,91" S / 38° 26′ 38,84" 0, 12° 59' 27,89" S / 38° 26′ 40.24" 0, 12° 59' 29,97" S/ 38° 26′ 40,39" S, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Qualquer mudança promovida no projeto, durante a vigência desta Licença
 Ambiental ora emitida, que venha a alterar a condição original licenciada, causando interferências e
 novos impactos, deverá ser previamente informada e aprovada pela SEDUR:

II. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após cada período de 3 (três) meses da data de publicação desta Portaria, durante a realização das obras, os Relatórios de Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, com comprovantes de destinação dos resíduos, para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações:

III. Realizar o correto manejo e destinação dos resíduos de construção e/ou demolição, devendo priorizar sempre que possível a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), como preconiza a Resolução CONAMA 307/2002 e alterações e Lei Federal 12305/2010 e regulamento. Caso não possam ser reutilizados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou Aterros de Inertes;

IV. O requerente não deverá dispor os resíduos sólidos e os da construção civil em áreas não licenciadas, ou em corpos hídricos, na superfície do terreno ou em depósitos a céu aberto;

V. Utilizar material de empréstimo, exclusivamente de jazidas comerciais devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, mantendo Relatório Comprobatório com a localização das jazidas e áreas de bota-fora utilizadas, priorizando o reaproveitamento de materiais na própria obra, sempre que for viável tecnicamente:

VI. A empresa deverá capacitar e fornecer equipamentos de proteção individual - EPI e de proteção coletiva aos funcionários, durante o período da obra, mantendo documentação comprobatória para fins de fiscalização;

VII. Manter no canteiro de obras os seguintes documentos, para fins de fiscalização: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho - PCMAT, de acordo com a NR-18 e Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional - PCMSO, e adotar as recomendações nele existente;

VIII. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado aos operários da obra, devendo o mesmo ser elaborado com base nas orientações e diretrizes do Termo de Referência para Elaboração do PEA, disponível no site desta PMS/SEDUR e adotar suas diretrizes durante a obra;

IX. Apresentar, semestralmente, durante o período das obras, Relatório de Monitoramento de Ruídos e Vibrações na intervenção e seu entorno imediato, controlando os níveis de ruídos gerados pelo funcionamento dos equipamentos, operando e mantendo em condições adequadas de funcionamento, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

X. Caso seja necessária a supressão de indivíduos arbóreos, o requerente deverá protocolar solicitação de Autorização para Supressão de Vegetação - ASV, junto a esta SEDUR, observando a legislação competente e as condicionantes da respectiva ASV;

XI. Somente iniciar a obra após a emissão por esta SEDUR da Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial, observando a legislação competente e as condicionantes da respectiva Autorização;

XII. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos in natura de qualquer natureza, diretamente no solo, a céu aberto e nos cursos hídricos existentes, e em seus afluentes, gerados no canteiro de obras e instalações de apoio;

XIII. Não realizar, sob nenhuma hipótese, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos em locais não autorizados, conforme plano auxiliar apresentado, em cumprimento as condicionantes previstas nesta Autorização;

XIV. Adotar medidas de controle de processos erosivos e material particulado no ar, durante as obras, devendo apresentar, semestralmente, Relatório de implantação das medidas e do Monitoramento, como preconiza a legislação vigente, em especial as Resoluções CONAMA 382/2006 e 436/2011,



acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações:

XV. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos nesados:

XVI. A empresa deverá adotar as recomendações constantes nas Cartas 002P/18 - MS e 054VT/17-DM, emitidas pela EMBASA:

XVII. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre

XVIII. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término, com o intuito de recuperar a todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;

XIX. Adotar as recomendações existentes no Atestado de Viabilidade de Coleta de Resíduos Sólidos. quando emitido pela LIMPURB:

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3° Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 06 de maio de 2021.

### JOÃO XAVIER NUNES FILHO Secretário

### **PORTARIA Nº 96/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01 de janeiro de 2021, com fulcro na Lei Municipal  $N^{\circ}$  076/2020 de 23 de dezembro de 2020 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador

### RESOLVE:

Designar desde 10.05.2021 a 19.05.2021, a servidora Ligia Farias Nader, matrícula nº 3087452, Subcoordenador III, grau 54, para substituir cumulativamente o servidor Luis Adriano de Andrade Correia, matrícula nº 3127465, no Cargo em Comissão de Coordenador II. Grau 55, da Coordenadoria Administrativa, desta Secretaria, durante o impedimento legal do titular por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 07 de maio de 2021.

# **JOÃO XAVIER NUNES FILHO**

Secretário

# **DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SEDUR**

## LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL-DEFERIDA

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUÊNIO	
102890/2021	DAISY GUERRA KITAOKA	4°	

Em, 12 de maio de 2021

LUÍS ADRIANO DE ANDRADE CORREIA Coordenador Administrativo

### RELAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

#### AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUT0	PROC	AUTUADO CPF/CNPJ	REAIS	JULGADOR	DATA
707927	26866/20	TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA 34.405.597/0001-76	R\$447,42	VIVIANE MIRANDA	13/05/2021
602571	38549/19	GERSON JOSE FERREIRA DOS SANTOS 504.511.545-68	R\$111.855,00	VIVIANE MIRANDA	13/05/2021

Salvador, 13 DE MAIO de 2021.

### JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário

### Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

### **PORTARIA N°. 16/2021**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF, no uso de suas atribuições, previstas no art. 14, letra k, do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº. 25.901 de 24/03/2015.

#### RESOLVE:

onsiderar designada a partir de 17/05/2021 a 15/06/2021 servidora **LUCIANA DOREA MARTINEZ** CARREIRO, matrícula 3080563, Chefe de Setor de Referência e Processamento Técnico, grau 63, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Subgerente da Biblioteca grau 53 da GPI/ DIPLAN, por motivo ferias da Titular, **LUCIMAR OLIVEIRA SILVA** matricula 3080349.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 13 de maio de 2021.

# TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA

Presidente

### DESPACHOS FINAIS DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL **FERREIRA - FMLF**

# PROCESSO DEFERIDO CONFORME PARECER DA ASSEG

PROCESSO PROCESSO	INTERESSADO	ASSUNTO
28549/2020/ESAL	GILCINEA BARBOSA DA CONCEIÇÃO	REV ESTABILIDADE

Salvador 13 de maio de 2021

# TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA

# SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

## **PORTARIA N° 24/2021**

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 do Regimento Interno da SECULT, aprovado pelo Decreto nº 25.861 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 6.295 de 11 de marco de 2015. RESOLVE:

Art. 1º Designar de 01.05.2021 a 30.05.2021 servidora Simone Maria Santos Costa, matrícula nº 3127771, do Cargo em Comissão de Coordenador Sup. Técnico do Programa de Desenvolvimento Turístico de Salvador - PRODETUR - Salvador, Grau 55, para substituir cumulativamente a servidora Ana Raquel Rocha Reis Cruz, Assessor Técnico do Programa de Desenvolvimento Turístico de Salvador - PRODETUR - Salvador - matrícula nº 3141693, Grau 57, durante o impedimento legal do titular por motivo de gozo de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECULT, em 02 de maio de 2021.

FÁRIO RIOS MOTA Secretário

### **PORTARIA Nº 25/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições, com base nos artigos 1°, 7°, 9° e 10 do Decreto Municipal n° 27.076 de 01 de março de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de 02/03/2016, que institui a Unidade de Coordenação do Programa - UCP, do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR SALVADOR, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, regulamenta a Lei Municipal nº 8.652/2014 e dá outras providências,